



**Lei Nº 892/2024**

*Institui Noções de Direito e Cidadania como temas a serem abordados no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) das escolas municipais de Canaã e dá outras providências.*

O Povo do Município de Canaã, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam incluídos, como temas complementares nas atividades escolares do ensino fundamental I (1º ao 5º ano) das escolas municipais de Canaã, o estudo de noções de Direito e Cidadania.

**Parágrafo único** - O tema será trabalhado nas turmas durante as aulas específicas, preferencialmente com a presença do professor responsável pelo conteúdo determinado pela escola.

**Art. 2º** Preferencialmente, a seleção do profissional que ministrará as atividades sobre tema de que se trata esta Lei ocorrerá mediante a comprovação de respectiva graduação em Direito, com título de instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

**§1º** - O Município poderá também selecionar profissional com curso de licenciatura reconhecido pelo MEC com experiência em ensino de Direito, auxiliares voluntários ou de estagiários de Direito que tenham concluído pelo menos a metade do curso, desde que autorizado e/ou reconhecido pelo MEC.

**§2º** - Serão abordados preferencialmente os temas que tenham impacto direto na formação da cidadania, como os direitos e garantias fundamentais e os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

**Art. 3º** O profissional a que se refere o *caput* do art. 2º poderá ser responsabilizado nos termos da lei por atos e manifestações que extrapolem o exercício da docência, respeitada a liberdade de cátedra, por ser imprescindível e inerente à profissão de professor/instrutor.

**Art. 4º** A contratação do profissional para ministrar as atividades sempre, obrigatoriamente, será na modalidade de voluntariado.

**Art. 5º** O Município de Canaã poderá celebrar convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil ou com instituições de ensino superior para a consecução dos objetivos desta Lei.



**Art. 6º** Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã, 28 de maio de 2024.

  
José Ivanir Miranda Duarte  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE  
**CANAÃ**  
DESENVOLVER PARA CRESCER